



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)**



COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022 – CRO/7

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 15/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 E A EMPRESA R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA 7ª ENFERMARIA UCE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE.

A União, por intermédio da Comissão Regional de Obras/7, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245 – bairro de Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.547.347/0001-23, neste ato representado pelo Chefe da CRO/7, o Coronel QEM

[REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED], MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa empresa R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.914.388/0001-00, sediada na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, Nº 1315, Sala 13, Galeria Cia Norte, Bairro do Janga, Paulista-PE, 53.439-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. [REDACTED]

[REDACTED] daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64329.005254/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de reforma da 7ª Enfermaria UCE do Hospital Militar de Área do Recife, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência deste Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução de obras deste contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.227.323,20 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167505

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTCOSE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

 



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, 29 de NOVEMBRO de 2022.

Cap QEM
Ordenador de Despesas Substituto da CRO/7

R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160301

Número do Contrato: 12/2021.

Nº Processo: 64325.005016/2021-61.

Tomada de Preços. Nº 4/2021. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 30.815.660/0001-91 - ARQUIMEDES ENGENHARIA CIVIL EIRELI. Objeto: O objeto deste aditivo é o acréscimo e supressão na obra de reforma do pavilhão anexo e corpo da guarda/relações públicas, no ceadex em rio de janeiro/rj.. Vigência: 25/11/2022 a 23/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.009.863,88. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160301

Número do Contrato: 4/2022.

Nº Processo: 64325.009748/2022-10.

Pregão. Nº 3/2022. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 32.159.966/0001-62 - CONSTRUTORA JWA LTDA. Objeto: Pedido de aditivo de escopo contratual na contratação de empresa para execução serviço de adequação de instalações e confecção de mobiliário para vestiários da cro/1 - situado na praça duque de caxias, 25, centro, palácio duque de caxias (pdc), ala marcelino dias, 5º andar - rio de janeiro - rj.. Vigência: 25/11/2022 a 25/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 262.661,71. Data de Assinatura: 21/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2022).

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) -
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160252

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 65317.003201/2021-83.

Tomada de Preços. Nº 1/2021. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 26.317.816/0001-37 - RSANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 61 (sessenta e um dias corridos), com início em 26/10/2022, encerrando-se em 25/12/2022 e prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 0001/2021, por 66 (sessenta e seis dias corridos), contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/11/2022 à 29/01/2023, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993 conforme item 3. Do diex nº 722-ccap/1º be cmb (es) anexa ao termo aditivo. Vigência: 25/12/2022 a 29/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 780.330,14. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2022).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.005254/2022-18.

Processo Administrativo nº 64329.005254/2022-18 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 15/2022 - Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, Contratada: R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da 7ª Enfermaria UCE do Hospital Militar de Área do Recife. Valor: R\$ 1.227.323,20 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos). Vigência: de dia 24/11/2022 até o dia 19/02/2024. Justificativa: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.001911/2019-52.

Processo Administrativo nº 64329.001911/2019-52 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 05/2022 AO CONTRATO nº 11/2020 - Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar. Contratada: R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP. Objeto: Acréscimo de prazo de execução de obra e vigência contratual. Motivo do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução de obra e de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias do Termo de Contrato nº 11/2020 (obra de adaptação das subestações e da rede de distribuição de baixa tensão do 71º BIMtz), passando o término de execução para 23/12/2022, e vigência para 17/05/2023. Data de Assinatura do Termo aditivo: 24/11/2022. Justificativa: Lei nº 8.666/93.

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2022 - UASG 160339

